DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2100/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24447/2017
PROTOCOLO	: 1868848
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: EDUARDO MENDES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 21/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: HEMOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S LTDA.ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 166.235,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES LABORATORIAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 21/2017, formalizado entre a **Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul** e ***Hemocenter Laboratório de Análises Clínicas S/S LTDA-ME***, objetivando contratação de empresa especializada para Prestação de serviços em exames laboratoriais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da prefeitura, com valor contratual de R$ 166.235,50 (cento e sessenta seis mil duzentos e trinta cinco reais e cinquenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 012/2017 e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 66723/2017 (pp. 176/182), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 1679/2018 (pp. 183/184), se manifestaram opinando pela ***regularidade e legalidade*** do Pregão Presencial n.º 12/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, mediante Pregão Presencial n.º 12/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 12/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 21/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl